



RESOLUÇÃO Nº 012/2015-CI/CCS

CERTIDÃO

Aprova Regulamento do Departamento de Ciências Básicas da Saúde.

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, neste Centro, no dia 24/03/2015.

Kleber Guimarães.
Secretário.

Considerando o disposto no inciso II do art. 48 da Resolução nº 008/2008-COU.
Considerando o contido no Processo nº 12941/2011.

O CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE APROVOU E EU, DIRETORA, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Departamento de Ciências Básicas da Saúde do Centro de Ciências da Saúde, conforme anexo, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.
Cumpra-se.

Maringá, 04 de fevereiro de 2015.

Terezinha Inez Estivalet Svidzinski.
Diretora.

ADVERTÊNCIA:

O prazo recursal termina em 31/03/15. (Art. 95 - § 1º do Regimento Geral da UEM).



REGULAMENTO DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS BÁSICAS DA SAÚDE

TÍTULO I DO DEPARTAMENTO E SEUS FINS

Art. 1º - O Departamento de Ciências Básicas da Saúde (DBS), criado por meio da Resolução nº 020/2009 do Conselho Universitário (COU), é uma subunidade do Centro de Ciências da Saúde (CCS) da Universidade Estadual de Maringá (UEM), que compreende as disciplinas afins nas áreas de imunologia, microbiologia, parasitologia, patologia e toxicologia e congrega todos os docentes e técnico-universitários nele lotados, com o objetivo comum do ensino, da pesquisa e da extensão nessas áreas de conhecimento.

Art. 2º - O Departamento de Ciências Básicas da Saúde tem por finalidades:

- I - propiciar a formação de profissionais, em nível de graduação e pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu*, por meio do ensino, da pesquisa e da extensão;
- II - promover o desenvolvimento da cultura e da pesquisa nas áreas a ele afetas;
- III - estimular atividades extensionistas;
- IV - promover o aperfeiçoamento do pessoal docente e de técnico-universitários;
- V - divulgar a produção científica do departamento;
- VI - organizar e incentivar a participação de seus docentes e discentes em eventos técnico-científicos;
- VII - estimular a criação e participação em redes de cooperação científica e tecnológica com outras instituições, agências ou centros de pesquisa nacionais e internacionais;
- VIII - estimular a construção de mecanismos de transferência tecnológica e de inovações para a sociedade.

Art. 3º - O DBS rege-se pelo Estatuto e Regimento Geral da UEM, pelas disposições deste regulamento e por outras normas e determinações superiores.

Art. 4º - As atribuições do DBS são as previstas no Art. 20 do Regimento Geral da UEM.

TÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO DO DEPARTAMENTO

Art. 5º - O DBS tem como órgão deliberativo a Reunião Departamental e, como executivo, a Chefia do Departamento.



Capítulo I Do Órgão Deliberativo

Seção I Da Reunião Departamental

Art. 6º - A Reunião Departamental é composta por:

- I - chefe;
- II - chefe adjunto;
- III - os docentes lotados no Departamento;
- IV - um representante discente;
- V - um representante dos servidores técnico-universitários.

§ 1º - A presidência da Reunião Departamental é exercida pelo Chefe de Departamento e, nas suas ausências ou impedimentos, pelo chefe adjunto; na ausência deste, pelo docente decano.

§ 2º - A escolha dos representantes discentes e técnico-universitários está prevista nos parágrafos 1º e 2º do artigo 51 do Estatuto.

Art. 7º - A convocação da Reunião Departamental faz-se, ordinariamente, uma vez por semestre e, extraordinariamente, por convocação do chefe ou por requerimento de um terço dos seus membros, sempre que necessário.

§ 1º - Salvo nos casos de urgência, as reuniões são convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º - A convocação é realizada por meio impresso afixado no edital do DBS, e por meio eletrônico, dela constando a ordem do dia, com a nomeação dos respectivos relatores, se houver.

Art. 8º - O comparecimento às reuniões é obrigatório para os seus membros e tem preferência sobre qualquer outra atividade no âmbito do Departamento, exceto atividades de ensino.

§ 1º - Na ausência à Reunião regularmente convocada, esta deve ser justificada por escrito.

§ 2º - É advertido, na forma prevista no Estatuto da UEM e nas disposições complementares, o membro da Reunião Departamental ou o suplente, quando faltar a duas reuniões consecutivas ou a três alternadas, caso a ausência não seja devidamente justificada.

Art. 9º - As reuniões instalam-se, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta de seus membros (50% mais um) e em segunda convocação, 30 minutos após, com a maioria simples dos presentes (metade mais um).

§ 1º - Para efeito de contagem de quórum da Reunião Departamental ficam excluídos:

- I – os docentes originalmente lotados no DBS, ausentes, cedidos para exercerem cargos não afetos às atividades do DBS;
- II – os docentes que se encontrarem em afastamento integral em programas de pós-graduação *stricto sensu*;
- III – os docentes afastados em licença especial.



§ 2º - Excepcionalmente, e com a aprovação da maioria simples dos membros presentes, pode ser autorizado que pessoa não integrante da Reunião faça uso da palavra.

§ 3º – Qualquer membro da Reunião, sempre que observar alguma irregularidade formal, pode, por questão de ordem, argui-la, de imediato e verbalmente ao presidente, afim de restabelecer a ordem formal.

§ 4º - As deliberações são tomadas pela maioria simples dos presentes, cabendo ao presidente da Reunião apenas o voto de qualidade.

§ 5º - A votação pode ser secreta, desde que assim decida a maioria simples dos presentes.

§ 6º - Uma vez encerrada a votação é facultado a qualquer membro presente manifestar sua intenção de fundamentar o seu voto pelo tempo máximo de 3 (três) minutos.

§ 7º – Proferidos os votos, o presidente anuncia o resultado da decisão e providencia os encaminhamentos necessários.

Art. 10 - Antes de encerrada a discussão de alguma matéria pela Reunião Departamental, qualquer conselheiro pode solicitar vista ao processo.

§ 1º - A vista é concedida pelo presidente da Reunião, independentemente de justificativa, pelo prazo improrrogável de até sete dias.

§ 2º - Se mais de um membro da Reunião Departamental pedir vista, o prazo previsto no parágrafo anterior deve ser distribuído entre os solicitantes.

§ 3º - É negada vista se a matéria já tiver deixado de ser votada a pedido de vista anterior.

Art. 11 - As decisões da Reunião Departamental constam em ata circunstanciada, aprovada em Reunião subsequente e publicada em edital.

Parágrafo único. Cada membro deve receber cópia da ata para conferência antecipada antes da publicação.

Sub-Seção I Da Câmara Departamental

Art. 12 - A Câmara Departamental é composta por nove membros, sendo:

- I - o chefe;
- II - o chefe adjunto;
- III - cinco representantes docentes;
- IV - um representante discente;
- V - um representante dos servidores técnico-universitários.

§ 1º - Os representantes docentes e seus suplentes devem ser integrantes da carreira do magistério superior em Regime de Trabalho de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (TIDE) e serão escolhidos, anualmente, entre as áreas do Departamento, por consenso entre seus pares.

§ 2º - A eleição dos representantes técnico-universitário e discente e seus suplentes é realizada anualmente, entre seus pares, sendo permitido serem os mesmos representantes da Reunião Departamental.



Art. 13 - A Câmara Departamental tem caráter deliberativo e pode concentrar as decisões do Departamento, excetuando-se as decisões relativas a recursos ou pedidos de reconsideração contra atos da chefia e de suas próprias deliberações, nos termos do §2º, do Art. 21, do Regimento Geral da UEM.

Art. 14 - A convocação da Câmara Departamental faz-se, ordinariamente, uma vez por bimestre e, extraordinariamente, por convocação do chefe ou de um terço dos membros. Parágrafo único. A convocação é realizada por meio impresso afixado no edital do DBS, e por meio eletrônico, dela constando a ordem do dia, com a nomeação dos respectivos relatores, se houver.

Art. 15 - As decisões da Câmara Departamental constam em ata, que deve após sua aprovação em reunião subsequente ser publicada em edital.

Seção II Das Competências

Subseção I Da Presidência

Art. 16 - Compete ao presidente da Reunião e da Câmara Departamental:

- I - convocar e presidir as reuniões;
- II - nomear relator para a apresentação de assuntos constantes da ordem do dia que requeiram instruções de processo;
- III - proferir o voto de qualidade, nos casos de empate nas decisões.
- IV - conceder a palavra, submeter à discussão e à votação os assuntos constantes da pauta, bem como anunciar os resultados;
- V - determinar a retirada de processo de pauta quando em desacordo com as normas processuais vigentes, ou atendendo solicitação justificada do relator;
- VI - superintender a ordem e a disciplina nas sessões;
- VII - conceder os pedidos de vista, na forma deste regulamento;
- VIII - cumprir e fazer cumprir as decisões e o presente regulamento.

Subseção II Do Relator

Art. 17 - Compete ao relator da Reunião e Câmara Departamental:

- I - ordenar e dirigir o processo;
- II - proceder à análise circunstanciada da matéria, emitindo parecer, que será objeto de apreciação;
- III - submeter à Câmara medidas cautelares necessárias à proteção de direito, passível de grave dano de incerta reparação;
- IV - requisitar, quando necessário, informação a qualquer órgão da UEM;
- V - cumprir e fazer cumprir o presente regulamento;
- VI - outras atividades correlatas.



Capítulo II Do Órgão Executivo

Seção I Da Chefia do DBS

Art. 18 - A administração do DBS cabe a uma Chefia constituída por um chefe e um chefe adjunto, escolhidos dentre os integrantes da carreira docente, por meio de eleição direta e votação secreta e nomeados pelo Reitor.

Parágrafo único. Nos casos de ausência, de impedimento ou de vacância, a Chefia do Departamento dá-se conforme determina o Regimento Geral da UEM.

Art. 19 - À Chefia do DBS, além das competências definidas no Regimento Geral, compete baixar atos normativos próprios, bem como delegar competências no limite das suas atribuições.

Capítulo III Da Secretaria do DBS

Art. 20 - O DBS tem uma Secretaria para apoio às atividades acadêmicas e administrativas desenvolvidas em nível de Departamento.

Parágrafo único. A Secretaria é constituída por um secretário e demais técnico-universitários.

Art. 21 - À Secretaria do DBS compete:

- I - zelar pelos documentos e conservação dos equipamentos e instalações do Departamento;
- II - fazer fluir os procedimentos administrativos de forma adequada e eficiente;
- III - manter os arquivos do Departamento atualizados e organizados;
- IV - redigir e divulgar os documentos internos do Departamento;
- V - divulgar os documentos recebidos pelo Departamento entre os seus membros;
- VI - manter os integrantes do Departamento informados sobre as decisões da Câmara Departamental e da Reunião Departamental;
- VII - encaminhar toda a documentação necessária para dar cumprimento às exigências documentais relativas ao processo acadêmico dos cursos;
- VIII - outras atividades correlatas.

Art. 22 - Ao secretário compete:

- I - coordenar e gerenciar a Secretaria do Departamento;
- II - zelar pela eficiência e bom funcionamento da Secretaria;
- III - secretariar as reuniões do Departamento e da Câmara Departamental e manter em dia o livro de atas;
- IV - zelar pela conservação dos equipamentos e instalações da Secretaria;
- V - cumprir e fazer cumprir este regulamento;
- VI - desempenhar outras atividades correlatas.



TÍTULO III DOS PEDIDOS DE RECURSOS E DE RECONSIDERAÇÃO

Art. 23 - Das decisões do DBS somente cabe recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a decisão publicada em edital, com precisa indicação de ilegalidade ou infringência de disposição estatutária ou regimental.

§ 1º - Ao DBS cabe pedido de reconsideração uma única vez.

§ 2º - Os pedidos de reconsideração e recurso, após apreciação em Reunião, devem ser julgados no prazo de 30 (trinta) dias úteis.

TÍTULO IV DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA DO DEPARTAMENTO

Art. 24 - A comunidade universitária do Departamento é constituída pelo corpo docente, técnico-universitário e discente.

§ 1º - O corpo docente e o corpo técnico-universitário é composto por servidores das respectivas carreiras lotados no Departamento.

§ 2º - O corpo discente do Departamento é constituído pelos alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação, sequenciais ou de pós-graduação (latu sensu e stricto sensu) oferecidos pelo Centro.

Art. 25 - As normas gerais pertinentes ao corpo docente e ao corpo técnico-universitário são as previstas no Estatuto dos Funcionários Civis do Paraná (Lei Estadual nº 6174/70), no Estatuto, Regimento Geral da UEM, e as emanadas dos Conselhos Superiores e dos órgãos da Administração Superior da Universidade Estadual de Maringá, bem como as estabelecidas na legislação especial aplicável à matéria.

Art. 26 - As normas gerais pertinentes ao corpo discente são as previstas no Estatuto, Regimento Geral da UEM e as emanadas dos Conselhos Superiores e dos órgãos da Administração Superior da UEM, bem como as estabelecidas na legislação especial aplicável à matéria.

TÍTULO V DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 27 - A eleição para chefe e chefe adjunto do Departamento de Ciências Básicas da Saúde, para representante docente e respectivo suplente no Conselho Universitário (COU) e para representante do docente e respectivo suplente junto ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEP), obedece às normas do presente regulamento e às exaradas no Estatuto e Regimento da UEM.

Parágrafo único. A eleição é convocada mediante edital baixado pelo chefe do DBS, devendo constar a data, o horário e o local de realização do pleito.



Capítulo I Dos Candidatos e da Inscrição

Art. 28 - Para concorrer aos cargos é necessário que os candidatos sejam brasileiros, integrantes da carreira do magistério da UEM, estejam lotados no Departamento de Ciências Básicas da Saúde e tenham, no mínimo 02 (dois) anos de exercício na Universidade Estadual de Maringá.

Art. 29 - A inscrição dos candidatos aos cargos de chefe e chefe adjunto do Departamento, aos cargos de representante do Departamento de Ciências Básicas da Saúde junto ao COU e ao CEP e respectivos suplentes, se faz por chapa única para cada cargo, encaminhada via Protocolo Geral à Comissão Eleitoral.

§ 1º - É vedado a inscrição de candidatos em mais de uma chapa simultaneamente.

§ 2º - No ato da inscrição de cada chapa deve ser entregue o respectivo Plano de Trabalho de cada candidato aos cargos pretendidos.

§ 3º - É permitido o cancelamento de inscrições, bem como a recomposição de chapas até o prazo estipulado no edital de convocação das eleições.

Capítulo II Da Comissão Eleitoral

Art. 30 - A Comissão Eleitoral é composta por 03 (três) docentes, 01 (um) servidor técnico-universitário e (01) um representante discente, indicados por seus respectivos pares.

§ 1º - A Comissão Eleitoral é constituída e nomeada pelo chefe do DBS, após o registro das chapas.

§ 2º - O presidente da Comissão Eleitoral é escolhido entre os componentes da referida Comissão, cabendo a presidência a um membro da categoria docente.

§ 3º - Ficam impedidos de integrar a Comissão Eleitoral e de auxiliá-la para qualquer finalidade os candidatos aos cargos de chefe e chefe-adjunto, representante titular e suplente ao Conselho Universitário e ao Conselho de Ensino e Pesquisa, seus cônjuges e parentes até terceiro grau, consanguíneos ou afins.

Art. 31 - À Comissão Eleitoral compete:

- I - coordenar e supervisionar todo o processo eleitoral;
- II - definir o cronograma do processo eleitoral;
- III - homologar as inscrições das chapas;
- IV - credenciar os fiscais indicados pelos candidatos;
- V - estabelecer os horários da votação;
- VI - estabelecer o número e os locais das seções eleitorais;
- VII - nomear os componentes da mesa receptora;



- VIII - decidir, em primeira instância, as reclamações e impugnações relativas a execução do processo eleitoral;
- IX - apurar os votos;
- X - julgar os casos omissos, aplicando subsidiariamente o Código Eleitoral Brasileiro;
- XI - divulgar e encaminhar para o chefe do DBS o resultado do processo eleitoral;
- XII - arquivar os mapas e as atas do processo eleitoral.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral, após o encaminhamento ao Reitor pelo chefe do Departamento dos resultados do escrutínio, deve incinerar todos os documentos relativos ao processo eleitoral, mantendo em arquivo os mapas e as atas, conforme estabelece o inciso XII do presente artigo.

Capítulo III Dos Eleitores

Art. 32 - São eleitores os servidores docentes e técnico-universitários lotados no Departamento de Ciências Básicas da Saúde, em exercício ou afastados por qualquer motivo, como também os discentes regulamente matriculados em disciplinas oferecidas pelo Departamento.

Art. 33 - O eleitor vota em seção eleitoral em que estiver incluído seu nome, conforme a lista de eleitores do DBS, a ser divulgada pela Comissão Eleitoral, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data da eleição.

Parágrafo único. Não se permite voto por procuração ou correspondência, e nem fora do Câmpus Sede.

Art. 34 - Cada eleitor tem direito a votar na chapa de sua preferência com apenas uma cédula que apresenta, em local identificado, a(s) chapa(s) inscrita(s) no processo eleitoral.

Parágrafo único. A cédula oficial, única na sua forma e composição, é impressa em papel amarelo para docentes, verde para técnico-universitários e branco para discentes.

Art. 35 - No caso de um mesmo eleitor possuir mais de uma vinculação com a UEM, o seu direito a voto será exercido nas seguintes condições:

- I - o docente que também for discente ou servidor técnico-universitário vota como docente;
- II - o técnico-universitário que também for discente da UEM vota como técnico-universitário.

Art. 36 - O sigilo do voto dos eleitores é assegurado por:

- I - uso de cédula oficial, com os nomes dos candidatos ao cargo de chefe e chefe-adjunto e representantes docentes titular e suplente no COU e CEP, componentes da chapa, em ordem resultante de inscrição no Protocolo Geral da UEM, respectivamente;
- II - isolamento do eleitor em cabine indevassável;



- III - verificação de cédula oficial rubricadas perante o eleitor por um dos membros da mesa receptora;
- IV - emprego de urna que assegure a inviolabilidade de voto.

Capítulo IV **Da votação**

Art. 37 – No processo de votação a mesa receptora é responsável pela recepção e entrega da urna e dos documentos da seção à Comissão Eleitoral, bem como pela elaboração da respectiva ata.

Art. 38 - A mesa receptora constitui-se de 01 (um) presidente, 02 (dois) mesários e 02 (dois) suplentes, indicados pelo Chefe de Departamento e homologados pela Comissão Eleitoral.

§ 1º - Ao presidente da mesa receptora cabe a fiscalização e o controle da disciplina no recinto.

§ 2º - Na indicação dos membros titulares, deve constar um docente, um servidor técnico-universitário e um discente.

§ 3º - Na falta do presidente assume, pela ordem, o 1º mesário e o 2º mesário e, na falta ou impedimento de um destes, assumem os suplentes.

Art. 39 - No recinto da votação somente deve permanecer os membros da mesa receptora e o eleitor, este durante o tempo estritamente necessário para o exercício do voto.

§ 1º - É admitida a presença de um fiscal de cada chapa, devidamente credenciado pela Comissão Eleitoral.

§ 2º - Não é permitido material de propaganda de candidato no recinto da votação.

Art. 40 – A votação é conduzida como segue:

- I - o eleitor apresenta à mesa receptora um documento de identificação com foto expedido por órgão oficial, sendo permitida a apresentação de carteira de identidade funcional para servidores docentes e técnico-universitários e de registro acadêmico para os discentes;
- II - a mesa receptora localiza o nome do eleitor na lista oficial fornecida pela Comissão Eleitoral, e este assina de imediato a sua presença como votante;
- III - o eleitor expressa o voto em cabine indevassável, utilizando a cédula única e oficial;
- IV - a cédula é dobrada pelo eleitor e depositada na urna, à vista dos mesários;
- V - ao término da votação pelo eleitor, o presidente devolve ao mesmo o respectivo documento de identificação.

§ 1º - As cédulas são rubricadas pelos membros da mesa receptora antes de serem entregues ao eleitor para votação.

§ 2º - Os eleitores que não tenham seus nomes constantes nas listas votam mediante autorização prévia da Comissão Eleitoral em uma das urnas existentes designada pela Comissão.



§ 3º - Para cumprimento do disposto no parágrafo anterior a Comissão Eleitoral deve averiguar, junto aos órgãos competentes da Universidade, se o eleitor está qualificado por certidão comprobatória expedida pela Instituição, devendo tal ocorrência constar em ata com a assinatura do eleitor em lista distinta das demais e juntada da referida certidão.

Capítulo V Da apuração

Art. 41 – A Comissão Eleitoral deve indicar ao chefe do DBS a quantidade de mesas escrutinadoras que julgar necessária para a apuração, bem como seus respectivos membros e suplentes.

§ 1º - Não é permitido indicar pessoas que tenham atuado como mesários na votação, como também os impedidos constantes do parágrafo 3º do artigo 27.

§ 2º - Cada mesa deve ser composta por 01 (um) presidente e 02 (dois) escrutinadores.

§ 3º - Na falta ou ausência do presidente a Comissão Eleitoral deve indicar um dos escrutinadores para assumir a mesa.

Art. 42 - A apuração dos votos é pública e ocorre logo após o encerramento do processo de votação, em local previamente designado pela Comissão Eleitoral.

§1º - Iniciada a apuração, os trabalhos não são interrompidos até a proclamação do resultado, que é registrado de imediato em ata e assinada pelos integrantes da Comissão Eleitoral.

§2º - A apuração pode ser acompanhada por 01 (um) fiscal de cada chapa, por mesa apuradora, todos devidamente credenciados pela Comissão Eleitoral.

§3º - Somente os candidatos e/ou os fiscais credenciados podem apresentar impugnação, no decorrer da apuração, que é decidida de imediato pela Comissão Eleitoral pelo voto da maioria simples de seus membros, cabendo ao seu presidente apenas o voto de qualidade, constando em ata toda a ocorrência.

Art. 43 – A abertura da urna é realizada uma por vez, em cada mesa apuradora, conferindo-se inicialmente o número de votos com o número de votantes constantes da ata da mesa receptora.

Parágrafo único. Caso o número de votos não coincida com o número de votantes, faz-se a apuração de votos, se não houver pedido de impugnação no ato.

Art. 44 - Não é computado voto que:

- I - não estiver em cédula oficial, devidamente rubricado pelos membros da mesa receptora;
- II - conter indicação de mais de uma chapa para cada cargo;
- III - registrar qualquer expressão ou símbolo que não assinalem uma chapa escolhida ou que possibilite a identificação do eleitor.
- IV - conter indicação de candidato ou chapa não inscrita regularmente;
- V - conter expressões, frases ou sinais que possam identificar o votante;



- VI - estiver assinalado fora do quadrilátero próprio, desde que se torne duvidosa a manifestação da vontade do eleitor.

Art. 45 - O resultado da apuração para chefe e chefe adjunto tem os votos das chapas ponderados de acordo com a seguinte expressão matemática:

$$VTD = \left(6 \times \frac{Nd}{nd} + 2 \times \frac{Nf}{nf} + 2 \times \frac{Ne}{ne} \right) \times \frac{1}{10}$$

Onde:

VPD – votos ponderados da chapa para o Departamento.

nd – número de docentes que compareceram para votar, respeitado o artigo 29.

ne – número de discentes que compareceram para votar, respeitado o artigo 29.

nf – número de técnico-universitários que compareceram para votar, respeitado o artigo 29.

Nd – número de votos válidos dos docentes na chapa, conforme a expressão:

$$Nd = nd - (\text{votos nulos} + \text{votos brancos})$$

Ne – número de votos válidos dos discentes na chapa, conforme a expressão:

$$Ne = ne - (\text{votos nulos} + \text{votos brancos})$$

Nf – é o número de votos válidos de técnico-universitários na chapa, conforme a expressão:

$$Nf = nf - (\text{votos nulos} + \text{votos brancos})$$

Parágrafo único. Para cada chapa considera-se duas decimais, tanto no cálculo das parcelas da expressão quanto no resultado final, devendo esse ser expresso em porcentagem.

Art. 46 - É considerada vencedora a chapa que obtiver maior média, de acordo com a cálculo da expressão matemática do artigo anterior

Parágrafo único. Em caso de empate em qualquer votação, é considerada vencedora pela ordem sucessivamente:

- I - a chapa cujo candidato a chefe, representante docente no COU e representante docente do CEP tiver maior grau acadêmico;
- II - a chapa cujo candidato a chefe, representante docente no COU e representante docente do CEP tiver maior tempo de serviço na Universidade como docente;
- III - a chapa cujos candidatos aos cargos acima mencionados, forem mais idosos.

Artigo 47 – O representante docente titular e suplente no COU, bem como o representante docente titular e suplente no CEP, são escolhidos pelos professores lotados no DBS em eleição direta e secreta.

§1º - O resultado deve ser expresso em porcentagem.

§2º - Em caso de empate, é considerado vencedor, pela ordem sucessivamente:

- I - o representante que tiver maior grau acadêmico;
- II - o representante que tiver maior tempo de serviço;
- III - o representante mais idoso.

Art. 48 - Após a apuração os votos retornam à urna, que é lacrada e guardada até esgotados todos os prazos recursais previstos pela legislação da UEM.

Art. 49 - A mesa apuradora deve elaborar um mapa firmado por seus membros e pelos fiscais, no qual deve constar:



- I - o número de eleitores docentes, técnico-universitários e discentes, separadamente;
- II - o número de votantes docentes, técnico-universitários e discentes, separadamente;
- III - o número de votos nulos, brancos e válidos de docentes, técnico-universitários e discentes, separadamente;
- IV - o número de votos de docentes, técnico-universitários e discentes, separadamente, em cada chapa;
- V - as somatórias dos resultados apurados em cada um dos incisos anteriores.

Art. 50 – A Comissão Eleitoral deve confeccionar um mapa geral firmado pelos seus respectivos membros e fiscais, contendo o estabelecido nos incisos I, II, III, IV e V do artigo anterior.

Art. 51 - Encerrada a apuração, a Comissão Eleitoral encaminha, de imediato, o resultado da eleição ao chefe do DBS.

Capítulo VI Dos Requerimentos e dos Recursos da Eleição

Art. 52 - Os requerimentos referentes a possíveis irregularidades devem ser protocolados até 24 (vinte e quatro) horas após o ocorrido, salvo nos casos de impugnação.

Parágrafo único. A impugnação da urna deve ser apresentada no período de apuração somente pelos candidatos ou pelos fiscais credenciados, conforme parágrafo 3º do artigo 40.

Art. 53 - Os recursos contra a decisão da Comissão Eleitoral devem ser interpostos no DBS, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas do encerramento da apuração.

§1º - A decisão do recurso pelo DBS deve ocorrer no prazo de 72 (setenta e duas) horas após o recebimento.

§2º - É liminarmente indeferido o recurso que não tiver fundamento em impugnação.

Capítulo VII Da Campanha e Propaganda Eleitoral

Art. 54 - É livre a campanha eleitoral, bem como a propaganda dos candidatos, devendo, no entanto, abster-se de:

- I - perturbar os trabalhos didáticos, científicos e administrativos no Campus Universitário com abuso de instrumentos sonoros;
- II - prejudicar a higiene e a estética do Campus, bem como promover pichações em edifícios da Universidade;
- III - danificar o patrimônio da Universidade.

Parágrafo único. Os casos de abuso são julgados pela Comissão Eleitoral, que poderá, inclusive, conforme a gravidade, decidir pelo cancelamento da inscrição da chapa responsabilizada.



Art. 55 - As visitas dos candidatos às salas devem ser realizadas mediante autorização do professor responsável pela aula e as visitas aos servidores técnico-universitários em dias e horários combinados com o chefe imediato.

Parágrafo único. Deve-se evitar a visita de mais de uma chapa em um mesmo local em período idêntico, não devendo exceder a 10 minutos.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 56 - O presente regulamento pode ser alterado pelo DBS mediante aprovação por 2/3 (dois terços) de seus membros, com posterior aprovação pelo Conselho Interdepartamental do CCS.

Art. 57 - Os casos omissos são resolvidos pela Reunião Departamental, observadas as disposições do Estatuto, do Regimento Geral e demais normas vigentes.

Art. 58 - Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.